



Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMAS POLICIAIS E MODELOS DE POLÍCIA ÚNICA PARA O BRASIL

Carlos Antonio da Silveira

Orientador: Prof. Me. Marcos Cesar Silva Valverde

if

Biblioteca



00010736

910

7417
000 Jo 736

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SISTEMAS POLÍCIAIS E MODELOS DE POLÍCIA ÚNICA PARA O BRASIL

Carlos Antonio da Silveira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Goiás como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientador: Prof. Me. Marcos Cesar Silva Valverde

Goiânia - GO

2013

Carlos Antonio da Silveira

SISTEMAS POLÍCIAIS E MODELOS DE POLÍCIA ÚNICA PARA O BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Estadual de Goiás como requisito
parcial à obtenção do título de
Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública:

**Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do
candidato supracitado, o mesmo foi considerado:**

- APROVADO** com nota final ____.
- REPROVADO** com nota final ____.

Prof. Me. Marcos Cesar Silva Valverde
SAESP/UEG

Prof. Esp. José Maria da Silva
SAESP/UEG

Goiânia - GO
19/11/2013

SISTEMAS POLÍCIAIS E MODELOS DE POLÍCIA ÚNICA PARA O BRASIL

POLICE SYSTEMS AND SINGLE POLICE MODELS FOR BRAZIL

Carlos Antonio da Silveira¹
Marcos Cesar Silva Valverde²

RESUMO

O objetivo do presente texto é abordar os modelos de polícia no sistema federativo brasileiro e no direito comparado, averiguando a possibilidade de implantação de uma polícia monista de natureza civil, centralizada na União e um modelo dentro de polícia única nas unidades da federação, comandada pelos governadores, suas vantagens e desvantagens.

PALAVRAS-CHAVE: Modelos, Polícia única, civil, militar, Estado Federativo.

ABSTRACT

This text goal is to approach the police models in the Brazilian Federal System and in the comparative law, looking into the possibility of deploying a monist police of civilian nature centered in the Union, and a pattern inside the model of single police in the Federation Units commanded by their governors; their advantages and disadvantages.

Keywords: Models, single Police, civilian, military, Federal State.

¹ Pósgraduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás

² Orientador: Prof. Me. Marcos Cesar Silva Valverde, Polícia Civil do Estado de Goiás, Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Em razão da violência policial assuntos como a unificação das polícias no Brasil vem à tona. A fim de subsidiar o assunto, abordaremos o conceito de polícia, os modelos de polícia no Brasil e no Direito Comparado. O surgimento das polícias no período do Império e no Golpe Militar de 1964. A possibilidade de termos uma única polícia, com atribuições em todo o território nacional. A possibilidade de termos uma polícia unitária dentro de cada ente federativo, centralizada em um único comando. As vantagens e desvantagens

A Polícia é uma instituição com características diferentes dos demais órgãos públicos. O uso da arma, da violência legítima a faz diferenciar de qualquer outro ente público, a ter uma relação aparentemente antagônica com a democracia, visto que em uma democracia as pessoas têm ampla liberdade. A polícia em razão do poder de coação a ela outorgado está sempre abordando pessoas, interrogando e prendendo (Monet, 2006).

É a primeira força constitucional a resguardar os direitos dos cidadãos, razão pela qual precisa garantir a ordem pública, conter a violência humana, portanto, necessita ou pode necessitar do uso da força na medida adequada. O uso da força é um recurso policial, assegurado pela ordem jurídica, para ser usado em determinadas situações, a fim de conter a violência humana (Reis Veloso, 2000).

Não basta uma constituição assegurar direitos às pessoas, é necessário que ela assegure elementos que garantam esses direitos. No caso de violação do direito de ir e vir, qualquer pessoa pode valer-se da garantia chamada "*habeas Corpus*". A polícia é ou deveria ser uma dessas garantias que o cidadão precisa ter. A República Federativa do Brasil precisa ter o mínimo de ordem para existir, e as pessoas o máximo de garantias asseguradas. A democracia depende da qualidade da polícia. A fim de analisar qual o melhor modelo de polícia no Brasil, faz-se necessário buscarmos modelos no direito comparado, analisar o modelo atual de polícia. Contudo, não existe um tipo de corporação policial padrão a ser adotado, existe, sim, vantagens e desvantagens de um sistema para outro, cabe a cada país adotar o modelo que mais aproxime a polícia do povo e seja mais humana.

2. OBJETIVOS

Trazer uma Visão Geral dos Sistemas Policiais Monista e Pluralista e de forma específica buscar o melhor modelo de polícia única para o Brasil, bem como levantar os pontos positivos e negativos desses sistemas.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Para elaboração este trabalho utilizamos revisão bibliográfica e experiência policial em Delegacias de Polícia.

3.1 Sistemas Policiais

As polícias no mundo europeu, no começo, eram exercidas por voluntários ou indicados a quem se conferiam poderem de coação a fim de assegurar a ordem pública, mas também de coagir opositores e dissidentes do governo, para em período posterior sofrer um processo de profissionalização. Surgindo os primeiros cursos de formação policial, por volta de 1884, em Paris. (Monet, 2006).

As Polícias do Século XVIII, na Europa, não eram especializadas, tinham diversas funções. Os integrantes cumpriam funções ligadas à saúde, higiene, fiscalizava mercadorias e tinham como missão manter a ordem local. Posteriormente, começou um processo de especialização, criaram-se cargos de inspetores, chefes de polícia, comissários de polícia. Na Dinamarca, em 1809, cria-se um departamento de investigações criminais. Contudo, a passagem da polícia, modelo de milícias, para uma polícia profissionalizada não deu unicamente em decorrência da criminalidade. A Polícia Carabineira, na Itália, por exemplo, surgiu não para lutar contra a máfia, mas sim para conter a onda de greves. Na verdade, o que provoca mudanças no modelo policial em determinado momento, diz respeito ao Estado vigente, à forma como os políticos entendem por criminalidade, que pode ser um atentado contra a vida,

ou mesmo greve ilícita ou até relacionamentos homoafetivos. Ademais, a sociedade muda, os valores mudam, os interesses mudam. A sociedade, hoje, pode tolerar determinados comportamentos e amanhã não, o que contribuirá para o aumento da sensação de insegurança e, conseqüentemente, do questionamento do modelo policial. O que demonstra que a criação de um modelo policial não é meramente uma decisão técnica, mas decorre de fatores culturais, do momento político, da extensão territorial, da forma de estado, unitário ou federativo (Monet, 2006).

A classificação dos diferentes modelos de polícia não é tarefa fácil em razão da falta de parâmetros. Quando o território soberano tem apenas um corpo policial, a tarefa não é complicada, contudo quando existem diversas instituições policiais fragmentadas devem-se adotar alguns critérios.

3.1.1 Sistema Policial Monista e Sistema Pluralista

No sistema monista existe apenas uma única polícia, todas as forças policiais, estão subordinadas a uma única autoridade dentro do Estado soberano, logo tem-se apenas uma polícia. É o caso da Irlanda, em que todas as forças policiais estão subordinadas ao Ministro da Justiça, constituindo apenas uma polícia, ou seja, a *Garda Siochana*, de natureza civil (Monet, 2006).

Na França e na Itália e Luxemburgo tem um sistema de polícia dualista, composto por dois grandes corpos de polícia de competência nacional, um de tipo militar, o outro de estatuto civil (Monet. 2006).

Em Portugal têm-se três forças de segurança, todas denominadas de polícia Criminal: a) Polícia de Segurança Pública, conhecida como PSP, de natureza civil, mas uniformizada, hierarquizada e com autonomia administrativa, a qual opera na área urbana e a Guarda Nacional Republicana (GNR), que se caracteriza como uma força de segurança militar ligada ao Ministério da Defesa e à Administração Interna. Ambas têm como características o policiamento preventivo, realizando investigações, apenas nos casos previstos em lei ou por delegação, b) Polícia Judiciária, de natureza civil, subordinada as autoridades judiciárias tem atribuição para investigar crimes, exceto os delegados a Guarda Nacional e a PSP (Monet, 2006).

Já no Canadá, as forças policiais federais estão subordinadas ao Ministério da Justiça e as forças policiais estaduais (provinciais), como dependem de sua manutenção dos governos provinciais a este estão subordinadas, todas de natureza civil (Monet, 2006).

Por sua vez, nesse país, a guarda municipal é uma força policial autônoma, subordinada ao prefeito ou ao conselho municipal. Ademais, lá, a província ou o município, caso não queira ter uma força policial própria, pode contratar a força policial federal, Chamada de Real Polícia Montada, para manter a ordem local, neste caso, ela passa a exercer as atribuições da polícia federal, provincial e do município. Tem-se, portanto, um sistema pluralista, ou seja, dentro de um mesmo território, temos uma polícia federal, várias polícias provinciais e municipais (Monet, 2006).

O caso do Canadá é muito semelhante ao Brasil neste aspecto. Pois ambos são estados soberanos, democráticos sob a forma de federação. Embora no Brasil tenhamos três entes federativos, União, Estados e Municípios, não temos a força policial municipal. As forças policiais federais são subordinadas ao Ministério da Justiça e as forças policiais estaduais (militares e civis) subordinadas aos Governadores. Razão pela qual, temos hoje, no Brasil, um sistema policial pluralista amplo.

3.2 O Modelo Brasileiro de Segurança Pública

3.2.1 Breve Histórico

A segurança pública era feita no Brasil na época do Império pelas chamadas Guardas Municipais, de formação paramilitar, não profissional, as quais foram praticamente desativadas. Com a descentralização administrativa do Brasil criou-se as polícias provinciais, denominadas de Corpo Policial, subordinadas ao presidente da província e ao Ministério da Guerra, de caráter militar, efetivo e assalariado (Bicudo, 2000).

Com o advento da República em 1889, o fim da Monarquia e a adoção do sistema federativo, essa força policial passou a se chamar Corpo Militar Policial, subordinada, agora, aos governadores, contudo nos grandes centros a

segurança pública era realizada pela Guarda Civil, que era um segmento uniformizada das polícias civis(Bicudo, 2000).

Com o Golpe Militar de 1964, baseada na ideologia de que a segurança nacional estava em risco, a força policial militar foi treinada para combater guerrilhas que estavam lutando contra a ditadura. Esta força incorporou a Guarda Civil, ramo uniformizado da polícia civil, criando-se uma Polícia Militar adjuntora das Forças Armadas, sob o comando de Generais do Exército. O problema era que o Corpo de integrantes dessa nova polícia foi treinado para combater guerrilhas, usar métodos militares e não policiais, isto gerou muita violência policial, as quais ficaram impunes, em razão da existência de uma justiça própria para julgá-los, a Justiça Militar, corporativista quando se tratava de crimes cometido por estes.(Bicudo, 2000).

3.2.2 Policias que não integram as forças de segurança interna do Brasil após a Constituição de 1988.

As Polícias do Exército (PE), Aeronáutica (PA) e Marinha não integram as forças de segurança interna do país. São polícias militares, unidades especializadas da infantaria e do corpo de fuzileiros navais. Não têm como função manter a ordem pública, não integram as forças de segurança, exerce as funções de polícia preventiva e investigativa nos crimes de natureza militar das forças armadas.

A Polícia Legislativa do Senado e da Câmara dos Deputados tem natureza civil, não integra as forças policia de segurança, segundo o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 236-8 RJ. É uma polícia de atuação nacional, exercendo atividade de policia preventiva e investigativa de questões relacionadas ao legislativo federal.

A Força Nacional de Segurança, criada por Decreto Presidencial, não por lei em sentido material e formal, é integrada por representantes da Polícia Federal e dos Estados, ou seja, militares e civis, por período determinado, subordinadas ao Governo Federal para atuar em situações de anormalidades nos Estados, desde que requisitada pelos Governadores ou determinado o auxílio pelo Ministro da Justiça. Não sendo considerada uma polícia de segurança pública, mas um programa de cooperação entre os entes

federativos. Existe proposta de emenda constitucional para transformá-la em uma Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional, com corpo permanente, mantida pela União, instituída por lei para exercer o policiamento ostensivo e de Polícia Judiciária nos Estados em situações de comprometimento da ordem pública (Wikipédia, 2013).

As guardas municipais, subordinadas aos prefeitos, não são consideradas forças policiais em razão de não terem atribuição de manter a ordem pública, como regra.

3.2.3 Polícias que integram as forças de segurança interna do Brasil após constituição de 1988.

3.2.3.1 Forças policiais da União

No Brasil, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal são polícias nacionais, com autonomia administrativa e todas subordinadas ao Ministério da Justiça. A polícia Rodoviária Federal atua preventivamente nos crimes que ocorrem nas rodovias federais. A Polícia Ferroviária Federal tem a finalidade do patrulhamento ostensivo das ferrovias.

A Polícia Federal tem como função exercer a segurança pública para a preservação da ordem pública. Para tanto faz o policiamento preventivo e investigativo, sendo esta função enumerada. Também exerce a atividade policial aeroportuária e de fronteiras, bem como a atividade policial de imigração. Logo, temos três forças policiais de atuação nacional, todas pertencente ao executivo, de natureza civil, com autonomia administrativa própria, sendo que a Polícia Rodoviária Federal e a Ferroviária atuam uniformizadas. Portanto, não temos uma Polícia Militar de Segurança nacional, porquanto as polícias militares das forças armadas não são consideradas polícias de segurança da população civil.

3.2.3.2 Forças Policiais nos Estados e no Distrito Federal: Polícias Civis e Militares

]Polícias Civis: Os entes federativos possuem polícias civis. À Polícia Civil dos estados cabe a função investigativa remanescente, atuando como Polícia Judiciária, bem como atua e investiga crimes federais, onde não existe a presença da polícia federal. Ex. crimes eleitorais. Portanto, dentro da República Federativa do Brasil, temos vinte e sete instituições, corpos policiais, autônomos, tendo vinte e sete chefes de polícia a nível federativo. O principal problema das polícias civis é o sucateamento das instituições por todo o Brasil, o que a impossibilidade de proceder às investigações (Júnior, 2013).

Polícias Militares: Além da Polícia Militar da União, divisões especializadas da infantaria e do corpo de fuzileiros navais, os entes federativos, Estados, também possuem polícias militares com atuação dentro do respectivo estados, ou seja, temos polícias militares subordinadas e controladas pelos Governadores e Polícias Militares no âmbito da União, subordinadas, em última instância, ao Presidente da República, chefe supremo das forças armadas. Não temos uma Polícia Militar de Segurança de âmbito nacional. Portanto, não existe uma centralização das polícias militares em um único comando, mas sim a vinte sete comandantes, ou seja, governadores (Wikipédia, 2013).

As vinte e sete polícias militares têm como função constitucional preservar a ordem pública e exercer o policiamento preventivo. O corpo policial, assim como nas forças armadas, é regido por um estatuto militar, não ocupam cargos como os servidores civis. Usam fardas as quais são regadas de simbolismos, ao contrário dos uniformes comuns de outros órgãos. São treinados para serem leais e obedientes aos superiores, nesta escala, está o Governador, como chefe supremo máximo. Durante a ditadura, foram treinadas para combater os subversivos, guerrilha e, ao mesmo tempo conter todo tipo de manifestações contrárias ao governo. Ex. greves, ocupação de terras etc.

Quando da manifestação dos professores em frente à Câmara Legislativa do Rio de Janeiro, ano de 2013, em que estes, em frente às escadarias, ocupando a entrada do prédio, negam-se a sair do local, utilizando palavras de ordem e até insultos, um Major da PM utilizando-se de um cilindro, que parecia mais um extintor de incêndio, lançava gás de pimenta nos professores, que não estavam quebrando o prédio público ou praticando outros atos de violência. Demonstrando, com isso, total preparo para aquilo que é

treinado, ou seja, para um insulto ou desobediência cassetete e gás de pimenta. A polícia deve ser enérgica para manter a ordem pública e preservar o direito de terceiros, contudo de forma proporcional. Neste último contexto, ninguém vai criticar a polícia por lançar bombas de efeito moral, gás de pimenta contra táticas do *Black Bloc* (grupo que usa tática anarquista de manifestação) quando estão destruindo bens públicos e particulares e tentando agredir a própria polícia.

O militar, em que pese os treinamentos recentes de modernização e humanização das polícias, ainda, vê a farda, a instituição, os símbolos como uma relíquia intocável, estando sempre em conflito com os interesses do cidadão, este, por sua vez, não está interessado em símbolos militares, farda engomada, rituais de obediência e lealdade.

Nos países em que existem polícias militares, estas são criticadas em razão de serem mais truculentas ao exercerem funções policiais de natureza civil. Mas de qualquer modo, nesses países, estes policiais militares são julgados por uma justiça comum, bem como não são forças auxiliares do exército como no Brasil, o que de qualquer forma já ameniza o caráter rígido do militarismo tradicional.

O que se deve deixar claro é que a atividade de policiamento é uma atividade meramente civil e era isto que justificava até, 1979, o julgamento de policiais militares pela Justiça Comum (Bicudo, 2000).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Modelos Possíveis de Polícia Única para o Brasil

4.1.1 Polícia Monista Nacional

Neste caso teríamos um sistema monista, uma polícia civil única, tendo somente um comando, ou seja, a União, assim como se tem a Polícia Federal. Para tanto seria necessário que os estados da federação abrissem mão do direito de comandá-las, atribuindo tal competência à União. Não teríamos vinte

e sete polícias militares estaduais e civis, mas apenas uma civil nacional, sob o comando da União, em que os governadores repassariam ao ente federal os recursos que normalmente gastam com polícias em seus estados. A vantagem seria que teríamos uma só estratégia a nível nacional para combater o crime, um só banco de dados, uma só carreira, o fim da ingerência dos governadores e políticos locais na atuação policial e maior facilidade em combater o crime que está globalizado. Teríamos, então, uma polícia única, de natureza civil com atuação em todo o território nacional, com atribuições remanescentes, ou seja, o que não coubesse à polícia federal caberia a nova polícia civil nacional.

Essa polícia teria uma parte uniformizada, remanescentes da polícia militar, hierarquizada, mas de natureza civil, e seus ocupantes continuariam a manter os postos de graduação atual. Os futuros integrantes prestariam concurso nos moldes da nova Polícia Civil, que também seria reformulada. Neste caso, a transição total somente ocorreria com o passar dos anos. A desvantagem é que teríamos maior ingerência sindical, uma corporação extremamente grande, com inúmeras divisões que não seria sinônimo de uma integração.

4.1.2 Polícia Monista Estadual

Este modelo seria idêntico e com as características do modelo de polícia monista nacional, ou seja, teríamos dentro de cada Estado federativo uma polícia estadual, de natureza civil. A Polícia Militar se transformaria em um braço da Polícia Civil atual, com atuação uniformizada. Seus integrantes continuariam com os postos ou graduação atuais até aposentarem, tendo em vista serem recrutados para ocuparem posto ou graduação e por lei não são considerados funcionários públicos ou funcionários públicos especiais (Decreto-Lei n.3.864/41 e Emenda Constitucional n. 18/98). Ademais a constituição veda a transposição e o ingresso em cargos públicos sem concurso público, não podendo neste aspecto serem incorporados aos cargos existentes na Polícia civil ou a outros a serem criados. Os novos membros prestariam concurso nos cargos no modelo da nova polícia civil (Di Pietro,2008).

As vantagens: a) uma polícia totalmente desmilitarizada e mais humanista, b) um único banco de dados, c) um só comando e uma só estratégia, d) fim da Justiça Militar Estadual. As desvantagens: a) a nível nacional continuaríamos a ter no Brasil vinte sete policias civis, com estratégias diferentes, comandos diferentes, embora o crime, hoje, esteja globalizado; b) os governadores e políticos locais continuariam com as ingerências que lhe são pertinentes, c) a fusão não significa que o combate à criminalidade será mais eficiente; d) maior ingerência sindical e mais greves; e) pouca troca de informações entre as unidades, em razão do tamanho do órgão e os inúmeros departamentos.

O compartilhamento de informações no dia-a-dia depende muito mais da interação e harmonia entre os diferentes departamentos dentro da polícia do que de mera unificação. Hoje, a Polícia Civil, dentro de uma unidade federativa, possui diversos departamentos, inúmeras delegacias especializadas em que uma não sabe o que a outra está investigando, quando, às vezes uma equipe de uma unidade tem informações que outras estão necessitando sem que ninguém saiba. Unificada, torna-se uma polícia gigantesca, em que a troca de informações entre os órgãos não serão plenamente compartilhadas. Isso decorre não necessariamente da falta de interatividade, mas da natureza do serviço público investigativo, que é de regra sigiloso. No Ataque de 11 de setembro nos Estados Unidos, já se sabe que o FBI e a CIA tinha informações sobre os autores e não compartilhavam estas entre si, nem com os demais órgãos de polícia, por questões estratégicas e de vaidade.

Com a unificação das polícias nem todos os dados serão compartilhados dentro da nova polícia, considerando teria dois departamentos, um preventivo, uniformizado e outro investigativo.

Também é ser muito pueril acreditar que a violência vai diminuir em razão dessa unificação, sem melhorar o efetivo policial, fixar um piso salarial mínimo para a carreira policial, melhorar a inteiração entre Ministério Público e a polícia. Hoje, o Ministério Público é visto pelos integrantes da polícia como pessoas que estão mais interessadas em controlar e punir policiais, ter mais poderes, esmiuçar se delegado pode ou não representar, se estes estão emitindo juízo de valor do que necessariamente inteirar-se com a polícia e punir os infratores. Sem falar do sistema prisional caótico e de um Judiciário

moroso o que cria o sistema do prende e solta e solta e prende. Sobre o assunto Jean Claude Monet declara:

A existência de uma polícia única num país é por vezes a consequência de um efeito do tamanho. Um território restrito, uma população pouco numerosa, um nível de criminalidade reduzido frequentemente acarretam, como na Islândia ou em Malta, a instituição de um corpo de polícia único. Entretanto, essa regra não é universal com seus apenas 300mil habitantes, Luxemburgo possui dois corpos de polícia distintos, um civil outro militar.

(...)

O volume de criminalidade não tem maior incidência direta sobre a unicidade ou a pluralidade das polícias. (MONET, Jean-Claude, 2006, p. 84).

Enfim, para que se possa ter uma polícia mais humana, amiga do povo e do povo, não do Estado, esta polícia deve ser civil em sua amplitude. O povo quer uma polícia que mantenha a ordem, o sirva e o proteja inclusive em suas manifestações e reivindicações contra o Estado. Não quer ser atacado com balas de borracha, cassetetes, cachorros, gás de pimenta, bombas de efeito moral, tapas, ou seja, não quer ser tratado é igualado a inimigos, no máximo, ser contido de forma pacífica quando indignado e exaltado em razão de questões sociais, políticas e pessoais (Junior,2013).

5. CONCLUSÃO

Vimos que as funções policiais diferem de outros serviços públicos em razão da possibilidade do uso da força. Analisamos alguns sistemas policiais em determinados países. As forças Polícias de natureza militar e civil que não integram as polícias de segurança. O Modelo atual adotado no Brasil, o qual adota um sistema pluralista, com diversas polícias tanto no âmbito federal como estadual, possuindo vários comandos, tendo polícias de natureza civil e policias de natureza militar para executar o serviço de segurança pública do país.

Sugerimos para o Brasil dois novos modelos de sistema policial, com a adoção de um ou de outro. Primeiro, uma polícia de natureza civil, absolutamente desmilitarizada, com atuação em todo o território nacional e subordinada ao Governo Federal, suas vantagens e desvantagens. Também,

sugerimos um modelo de polícia única, desmilitarizada, de natureza civil, com atuação dentro de cada Estado Federativo. Ressaltando suas vantagens e desvantagens.

Pelo presente trabalho constata-se que com a formação de um única polícia civil a nível nacional ou a existência de vinte sete polícias civis dentro dos Estados, não será sinônimo de menos violência, de unificação completa de dados e de troca de informações sem haver o melhoramento das condições de trabalho e salarial dos profissionais de segurança pública, sem modernizar o sistema penitenciário e mudança de postura do Ministério Público, o qual deveria se aproximar mais da polícia.

Fato é que não existe um modelo de polícia a ser seguido, tudo depende de fatores culturais, políticos, geográficos e sociais de cada Estado soberano e democrático de direito, mas independentemente do modelo, monista ou pluralista, ela deve ser cidadã, humana e democrática. A Constituição Cidadã de 1988 adotou o modelo atual, entretanto ela não é perfeita, tanto é verdade que admite e aceita ser reformada.

REFERÊNCIAS

- Bicudo, Hélio. A Unificação das Polícias no Brasil. *Estudos Avançados*. 2000; 14(40).
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21ª Ed. São Paulo: Atlas; 2008. p: 497.
- Júnior, João Romano Silva. *Polícia Brasileira: Incompatibilidade e cidadania*. Disponível em: www.ambitojuridico.com.br. Acesso em: 22 de out. 2013.
- Monet, Jean-Claude. *Polícias e Sociedades na Europa*. 2ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; 2006.p:84.
- Reis Veloso, João Paulo e Albuquerque, Roberto Cavalcanti. *Pobreza, Cidadania e Segurança*, Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2000.
- Wikipedia, *Força Nacional de Segurança*. Disponível em: Pt.Wipédia.org, 2013.